



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO N° 294 | 2022

Miguel Pereira, 24 de novembro de 2022.

Mensagem nº 198/2022.

APROVADO	
1.ª VOTAÇÃO	
DATA: 28 / 11 / 22	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
A Comissão de Justiça e Redação	
Em <u>28</u> de _____ de <u>2022</u>	Presidente

APROVADO	
2.ª VOTAÇÃO	
DATA: 01 / 12 / 2022	

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
A Comissão de Finanças e Orçamento	
Em <u>28</u> de <u>2022</u>	Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA NA FORMA DO ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA NO ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666 DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

A Rede Municipal de Ensino do município de Miguel Pereira possui demanda de alunos de zero a 05 anos em fila da creche, o que justifica a aquisição de imóvel para que possamos expandir a oferta e realizar a matrícula imediata dos alunos, visto que a Legislação prevê que é obrigação do Município garantir a vaga em creche sempre que houver a manifestação do interesse em matricular a criança, e o não atendimento deste direito constitui violação do direito à educação;

Considerando o que prevê o art. 7º, XXV da Constituição Federal, que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

Considerando o art.16 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que assegura a qualidade da oferta da Educação Infantil;

Considerando o Plano Municipal de Educação do município de Miguel Pereira, que obriga o município a cumprir a meta 1: Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender um aumento progressivo de 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PME;

Considerando a Lei Federal n.º 9.394/936 (LDB) em seu art. 29 e 30 com relação à educação infantil que ora se transcreve:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;”

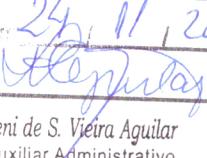
Considerando que o município de Miguel Pereira possui uma demanda expressiva crescente não possuindo atualmente equipamentos suficientes para o atendimento no ato da matrícula, faz-se necessário a aquisição de mais uma unidade de creche que visa atender 40 alunos que hoje encontram-se na fila;

Considerando que, é inegável o direito a creche, gratuito e universal, sendo obrigação do poder público oferecer atendimento educacional desde a creche até o Ensino Fundamental, faz-se necessária a aquisição de um imóvel para instalação de mais uma unidade de creche para que o município cumpra a previsão legal de prestar serviço educacional que inicia-se pela creche elidindo a fila existente atualmente.

Por fim, diante do exposto, solicitamos a aprovação dos Nobres Vereadores para a aquisição do imóvel com estrutura adequada para comportar uma unidade escolar (creche) que atenda 40 crianças, com repartições capazes de acomodar salas de aula, refeitórios, instalações sanitárias adequadas e acessibilidade em todos os ambientes.


André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Município de Miguel Pereira

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 24/11/2022

Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA NA FORMA DO ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA NO ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666 DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 1993, a aquisição de imóvel residencial, com área total construída de 189,15m², edificado na área de terreno com superfície de 322,50 m², situado na Rua Manoel Vieira Muniz, n.º 190 - Centro - Miguel Pereira/RJ, melhor descrito e caracterizado na Matrícula n.º 5751, Livro 2, do Ofício Único deste Município, respectivamente inscrito no BCI sob os n.ºs 10193, 15737 e 112903, com a finalidade para implantação de creche municipal.

Parágrafo único. O valor para aquisição fica avaliado em R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e remanejar as dotações orçamentárias para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE ALFONSECA
Prefeito Municipal